

BIANCA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS

GESTÃO PÚBLICA LOCAL

– aprendizados acerca da atuação (online) do Conselho Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte em 2020 e 2021

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Especialização em Gestão Pública do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Lalita Kraus

Rio de Janeiro
2022

CIP - Catalogação na Publicação

C145g Caldas, Bianca de Fátima Teixeira
Gestão pública local : aprendizados acerca da
atuação (online) do Conselho Municipal de Política
Urbana de Belo Horizonte em 2020 e 2021 / Bianca de
Fátima Teixeira Caldas. -- Rio de Janeiro, 2022.
29 f.

Orientadora: Lalita Kraus.
Trabalho de conclusão de curso (especialização) -
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Instituto
de Pesquisa e Planejamento Urbano Regional, Gestão
Pública, 2022.

1. Democracia participativa. 2. Gestão pública.
3. Conselho Municipal de Política Urbana de Belo
Horizonte, MG. I. Kraus, Lalita, orient. II. Título.

BIANCA DE FÁTIMA TEIXEIRA CALDAS

GESTÃO PÚBLICA LOCAL
– aprendizados acerca da atuação (online) do Conselho Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte em 2020 e 2021

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado do curso de Especialização em Gestão Pública do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Especialista.

Orientação: Profa. Dra. Lalita Kraus

Aprovado em 01 de setembro de 2022.

BANCA EXAMINADORA



Professora Doutora Lalita Kraus
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

Professor Doutor Orlando Gomes dos Santos Júnior
Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional – UFRJ

RESUMO

Diante da necessidade de isolamento social no contexto da pandemia causada pelo COVID-19, a pesquisa analisa a utilização de recursos disponíveis com internet pelo Conselho Municipal de Política Urbana de Belo Horizonte (COMPUR), para viabilizar suas atividades em 2020 e 2021. Para tanto, examinaram-se as atas mensais do período e realizou-se entrevista com representante da Secretaria Municipal que é responsável por dar suporte técnico e administrativo às funções do Conselho. Criado pelo Plano Diretor de 1996 (Lei nº 7.165) e recepcionado pelo de 2019 (Lei nº 11.181), a instância colegiada – composta por membros do Executivo, Legislativo e sociedade civil organizada – tem sua natureza deliberativa reforçada e vem se consolidando como esfera que impulsiona uma gestão mais democrática da cidade. A atuação ao longo desses vinte e cinco anos indica que é possível manter espaços de diálogo e de disputa, mesmo que precisem ser ajustados, como recentemente, com a mudança de realização dos encontros por videoconferência. Ainda que seja necessária a adoção de medidas para garantir acesso às tecnologias envolvidas, a continuidade dos trabalhos se mostra como resistência no cenário nacional de desmantelamento de estruturas participativas encampado pelo governo federal. Ao avaliar os assuntos discutidos nesses dois anos, comprova-se a hipótese de que o COMPUR potencializa o protagonismo social e incentiva a cidadania ativa na agenda urbana.

Palavras-chave: democracia participativa; gestão pública local; conselho de política urbana.

ABSTRACT

Faced with the need of social isolation in the context of the COVID-19 pandemic, this study analyses the use of internet resources by the Belo Horizonte (Minas Gerais, Brazil) Municipal Council of Urban Policy (COMPUR), to enable its activities in 2020 and 2021. For this purpose, the monthly minutes of meetings of that period were examined and an interview was conducted with a representative of the Municipal Department responsible for providing technical and administrative support to the Council. Created by the 1996 Master Plan (Law No. 7.165) and maintained by the 2019 Master Plan (Law No. 11.181), the Council – composed of members of the Executive, Legislative and organised civil society – has had its deliberative nature reinforced, consolidating its role in the promotion of a more democratic management of the city. Its operation over the last twenty-five years indicates that it is possible to maintain spaces for dialogue and dispute, even if they need to be adjusted, as they were recently, with the change of holding meetings by videoconference. Although measures need to be taken to ensure access to the technologies involved, the continuity of the Council's work shows resilience in the national scenario of dismantling of participatory structures promoted by the federal government. By evaluating the issues discussed in these two years, this study confirms the hypothesis that COMPUR enhances social protagonism and encourages active citizenship in the urban agenda.

Keywords: participatory democracy; local public management; council of urban policy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO E METODOLOGIA	7
2 GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES E O COMPUR	9
3 ANÁLISE DAS ATAS DAS REUNIÕES ONLINE DO COMPUR EM 2020 E 2021	17
4 CONSIDERAÇÕES SOBRE ENTREVISTA REALIZADA COM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO NO COMPUR	23
5 REFLEXÕES ACERCA DA EXPERIÊNCIA BELO HORIZONTINA ESTUDADA	26
REFERÊNCIAS	28

1 INTRODUÇÃO E METODOLOGIA

A presente pesquisa¹ se propõe a investigar como a atuação do Conselho temático de política pública pode ser significativa para aferir maior representatividade na discussão e implementação da agenda urbana em âmbito local, e como a adaptação aos recursos tecnológicos disponíveis traz repercussões à efetivação do direito à cidade.

No contexto nacional, ressaltam-se, inicialmente, o marco constitucional de 1988 e as mudanças advindas com a redemocratização: além da definição pelo federalismo tripartite – com destaque para o papel dos Municípios (SANTOS, 2008) – a opção por incluir a sociedade nas institucionalidades voltadas a garantir direitos fundamentais (GOHN, 2016).

Contudo, se a participação social já desafiava a gestão pública, a pandemia causada pelo COVID-19 trouxe outros contornos ao tema, dado que o isolamento se comprovou como uma das medidas de contenção mais eficientes. Assim, nota-se que o fenômeno de transferência das relações para o ambiente virtual também se verifica na esfera da Administração, pela adoção do teletrabalho e da realização de reuniões online, inclusive com a população.

Nesse sentido, elenca-se a experiência do Conselho Municipal de Política Urbana (COMPUR) de Belo Horizonte (BH) nos anos de 2020 e 2021, por meio da investigação das pautas debatidas em formatos não presenciais no decorrer desse intervalo, com o intuito de verificar como está a relação com a sociedade, e se o emprego de tecnologia tem servido mais para aproximar ou para afastar a realidade corrente dos preceitos de gestão democrática da cidade.

A estruturação desta proposta subdivide-se em dois aspectos: um levantamento teórico e outro de cunho empírico, para contextualização da temática tanto sob viés mais amplo, relativo ao arcabouço conceitual e normativo, quanto pela perspectiva específica de estabelecer um recorte para o objeto de apreciação (GUSTIN; DIAS, 2002).

¹ Relaciona-se, ainda, à minha experiência profissional como Assessora Jurídica e Gerente de Suporte Legislativo (out./2020 – atual) na Diretoria de Legislação Urbanística da Secretaria Municipal de Política Urbana da Prefeitura de Belo Horizonte. Organograma oficial disponível em: <https://siomexterno.pbh.gov.br/siomexterno/>. Acesso em: 10 ago. 2022.

A delimitação concebida contribui para reduzir a abstração e lançar luzes no intento de “*produzir conhecimentos úteis para a solução de problemas sociais*” (GOLDENBERG, 2011, p. 27), dado o reconhecimento de que Conselhos com representação social são relevantes ao “*pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e [para] garantir o bem-estar de seus habitantes*” – Art. 182, *caput*, Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB) de 1988².

Trata-se, assim, da experiência brasileira (CAFRUNE, 2016) com enfoque na gestão pública a cargo dos Municípios, a quem coube “*legislar sobre assuntos de interesse local*” e “*promover (...) adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano*” – Art. 30, I e VIII, CRFB/1988.

Na lógica de democracia participativa – consoante o Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001³) e os Planos Diretores⁴ de BH (Lei nº 11.181/2019⁵ vigente, que revogou a Lei nº 7.165/1996⁶) – apresentam-se: no tópico 2, o marco teórico deste trabalho, materializado em breve histórico de atuação do COMPUR; e, nas partes 3 e 4, apontamentos quanto à performance ao longo da atual crise sanitária, durante a qual se percebe que a continuidade dos trabalhos se atrela ao uso de tecnologia (MOROZOV, 2018. MOROZOV; BRIA, 2019), migrando o debate político para meios digitais.

De modo a compreender o que foi discutido pelo Conselho no marco temporal do estudo, destacam-se o exame das atas mensais⁷ e a realização de entrevista com representante da Secretaria Municipal⁸ a quem incumbe dar suporte técnico e administrativo às atividades e funções do COMPUR.

Por fim, a seção 5 cuida da consolidação de considerações acerca do levantamento realizado.

² Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 21 mai. 2022.

³ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm. Acesso em: 21 mai. 2022.

⁴ A CRFB/1988 conceitua que “*o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, obrigatório para cidades com mais de vinte mil habitantes, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*” (Art. 182, § 1º).

⁵ Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11181/2019>. Acesso em: 21 mai. 2022.

⁶ Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/7165/1996>. Acesso em 21 mai. 2022

⁷ Disponíveis em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/conselho>. Acesso em: 21 mai. 2022.

⁸ A respeito, ver: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana>. Acesso em: 21 mai. 2022.

2 GESTÃO DEMOCRÁTICA DAS CIDADES E O COMPUR

O conceito de “gestão democrática” eleito como marco teórico concerne à diretriz geral prevista no Art. 2º, II do Estatuto da Cidade, que regulamenta os artigos (182 e 183, CRFB/1988) responsáveis pela constitucionalização da política urbana no Brasil. O dispositivo preleciona que deve ocorrer “*por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano*”.

Nota-se, portanto, o avanço normativo no sentido de dar mais robustez e concretude ao delineamento das políticas públicas urbanas, ao impor que seu desenho considere a dimensão participativa, individual e coletiva. Nesse ponto, salienta-se a composição do COMPUR por membros de Executivo, Legislativo e sociedade (setores técnico, popular e empresarial)⁹, o que indica maior oxigenação do debate e parece se alinhar com o intuito da legislação federal.

A reflexão quanto ao controle societal desenvolvido pelo COMPUR é direcionada ao seu exercício em 2021 e 2020, por meio da avaliação das práticas utilizadas pelo Conselho nessa fase, para entender como essa esfera que impulsiona uma gestão mais democrática de BH se adequou à automação de processos internos que já ocorria na Prefeitura¹⁰.

⁹ Lei nº 11.181/2019:

Art. 84 – O Compur é composto por membros titulares, com seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, observada a seguinte distribuição:

I – 11 (onze) representantes do Executivo;
 II – 2 (dois) representantes do Legislativo;
 III – 9 (nove) representantes da sociedade civil, sendo:
 a) 3 (três) representantes do setor popular;
 b) 3 (três) representantes do setor técnico;
 c) 3 (três) representantes do setor empresarial.

§ 1º – O setor técnico é composto por instituições de ensino superior, entidades de profissionais liberais e organizações não governamentais.

§ 2º – O setor popular é composto por organizações de moradores e entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana.

§ 3º – O setor empresarial é composto por entidades patronais da indústria, do comércio e dos serviços vinculados à questão urbana.

§ 4º – Os membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão indicados por seus respectivos setores, nos termos definidos no regimento interno do Compur e, assim como os demais membros, nomeados pelo prefeito.

§ 5º – Os membros do Compur devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 6º – São públicas as reuniões do Compur, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, a inclusão de assunto de seu interesse na pauta de discussões.

¹⁰ A respeito, ver: (i) <https://prefeitura.pbh.gov.br/projetosestrategicos/modernizaocaoprocessospbh>; e (ii)

Como pressuposto, tem-se que o incentivo à cidadania ativa se opera não apenas pelo voto, mas também por outras vias capazes de estimular os indivíduos a efetivamente contribuírem nos processos de tomada de decisão, notadamente os que ocorrem no bojo estatal, em contraposição ao atual momento de fragilidade da democracia representativa (ABRANCHES, 2018), do qual se sublinha o desmantelamento de estruturas participativas encampado pelo governo federal (SANTOS JÚNIOR; DINIZ; SAULE JÚNIOR, 2020).

No caso belorizontino, a existência e o funcionamento do Conselho temático por vinte e cinco anos indica que é possível manter espaços de diálogo e de disputa, ainda que necessitem de ajuste e adequação, como ocorreu recentemente, com a mudança, inicialmente temporária, de realização dos encontros por videoconferência. Por conseguinte, a hipótese que se comprova é a de que o COMPUR potencializa o protagonismo social por incentivar a gestão cidadã na agenda urbana, mesmo operando à distância.

O Conselho em apreço foi criado pelo Plano Diretor de 1996 (Lei nº 7.165) – vale salientar que o momento é marcado pelo protagonismo municipal conferido pela CRFB/1988 e pelo modelo econômico neoliberal, que impõe restrições a investimentos sociais (MARICATO, 2007).

Por outro lado, há uma efervescência no debate sobre a vida nas cidades, especialmente desde a década de 1970, com o Movimento Nacional pela Reforma Urbana (FERNANDES, 2008), refletindo em proliferação de ações locais para a implantação de políticas setoriais (como habitação, mobilidade, saneamento e planejamento urbano), em franca escalada na capital mineira.

A título exemplificativo, evidenciam-se medidas relativas à moradia constantes no capítulo 3 – do Relatório Final de Pesquisa do Núcleo RMBH¹¹ da Rede Observatório das Metrôpoles¹² – acerca da “*política municipal de urbanização de assentamentos precários em Belo Horizonte*”, sobretudo entre 1979-1996 (p. 27-43), com destaque para a interlocução do Estado com movimentos sociais urbanos, cuja atuação, “*embora ampliada nos anos 1980 [a partir de então*

<https://prefeitura.pbh.gov.br/noticias/pbh-ja-disponibiliza-560-servicos-line-para-facilitar-acesso-da-populacao>. Acesso em: 21 mai. 2022.

¹¹ Região Metropolitana de Belo Horizonte.

¹² MENDONÇA, Jupira Gomes de; SORAGGI, Ana Carolina; GUARNIERI, Sophia. *Direito à cidade: Capacidade institucional e aparato normativo para implementação de políticas, programas e projetos de urbanização de favelas: avaliação do ciclo recente no município de Belo Horizonte*. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrôpoles.net.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-Final_Belo-Horizonte_UFMG.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

organizada em quatro grandes federações de associações], já existia nas décadas anteriores” (MENDONÇA; SORAGGI; GUARNIERI, 2021, p. 27-28).

Nessa conjuntura, sobrepõem-se experimentos de gestão partilhada entre poder público e moradores, como por intermédio do Programa de Desenvolvimento de Comunidades – instituído pelo Decreto Estadual nº 19.695/1979¹³ – que possibilitou o financiamento de projetos comunitários e “*a execução de intervenções físicas e sociais integradas*” (MENDONÇA; SORAGGI; GUARNIERI, 2021, p. 29).

Observa-se que, historicamente, BH experimenta arranjos institucionais que delegam voz a coletividades, em especial após a Lei Orgânica do Município¹⁴, de 1990, dispor que “*a ação administrativa do Poder Executivo será organizada segundo os critérios de descentralização, regionalização e participação popular*” (Art. 18, grifos nossos). É reconhecido o protagonismo de tal perspectiva na área da saúde¹⁵, por iniciativas implementadas mesmo antes da CRFB/1988 e da criação, em nível nacional, do respectivo Sistema Único, cujo funcionamento deve contar com instâncias colegiadas, conforme Leis nº 8.080/1990¹⁶ e nº 8.143/1990¹⁷.

Em relação ao exemplo do COMPUR, cumpre realçar o caráter mais perene da iniciativa, visto que a instituição ocorre por lei, o que torna mais difícil sua alteração ou extinção. Destarte, mesmo com a mudança dos governantes, o Conselho e suas responsabilidades se mantêm, assim como sua natureza deliberativa e demais atribuições legais quanto à respectiva política pública, como a convocação, a cada quatro anos, da Conferência Municipal de Política Urbana¹⁸.

Para a análise em tela, evidencia-se que o texto constitucional de 1988 inaugura, com o Estado Democrático, uma nova institucionalidade pública que permite à população, mais que somente destinatária, ser agente condutor das

¹³ Disponível em:

<https://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=19965&comp=&ano=1979>. Acesso em: 10 ago. 2022.

¹⁴ Disponível em: <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei-organica>. Acesso em: 10 ago. 2022.

¹⁵ A respeito, ver: <https://prefeitura.pbh.gov.br/saude/informacoes/conselho/cms/historia>. Acesso em: 10 ago. 2022.

¹⁶ Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 10 ago. 2022.

¹⁷ Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8142.htm#:~:text=L8142&text=LEI%20N%C2%BA%208.142%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20a%20participa%C3%A7%C3%A3o%20da,sa%C3%BAde%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 10 ago. 2022.

¹⁸ A respeito, ver:

<https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/planejamento-urbano/participacao/conferencia-de-politica-urbana>. Acesso em: 21 mai. 2022.

políticas (GOHN, 2016). Para tanto, cada ente federativo é incumbido de oportunizar que essa participação aconteça e seja estimulada, e de desenvolver mecanismos para ouvir e concretizar os anseios do povo: uma das formas é criar conselhos de políticas públicas com assento garantido à sociedade civil.

Belo Horizonte, poucos anos após alçar *status* de Município autônomo (Art. 18, CRFB/1988), com o Plano Diretor de 1996 e suas alterações, consolida Capítulo “*Da participação popular*” (Art. 76 a 79)¹⁹ e assegura a instituição de infraestrutura participativa²⁰, “*com as seguintes atribuições*” (Art. 80):

¹⁹ Lei nº 7.165/1996:

TÍTULO VI – DA GESTÃO URBANA

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 76 – O processo de gestão urbana é desenvolvido pelo Executivo e pela Câmara Municipal, com a colaboração dos munícipes.

Parágrafo único – A manifestação e a participação popular são de âmbito municipal nas questões de interesse geral e de âmbito regional e local nas questões de interesse localizado.

Art. 77 – Para a implementação de programas urbanísticos de políticas setoriais, devem ser criados mecanismos que permitam a participação dos agentes envolvidos em todas as fases do processo, desde a elaboração até a implantação e a gestão dos projetos a serem aprovados.

Art. 78 – Podem ser criadas, no âmbito de cada região administrativa, instâncias de discussão da política urbana, com composição e regimento adequados à realidade regional e com as seguintes atribuições:

I – suscitar, regionalmente, discussões de interesse localizado, relativas à legislação urbanística, encaminhando ao COMPUR as propostas delas advindas;

II – colaborar na monitorização da implementação das normas contidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo.

Art. 79 – Deve-se estimular a criação de fóruns locais, em que as comunidades possam discutir questões relevantes para as condições de vida.

²⁰ Lei nº 7.165/1996 modificada pelas Lei nº 9.959/2010 e nº 11.065/2017:

Art. 81 – O COMPUR é composto por 16 (dezesesseis) membros efetivos, além dos seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, da seguinte forma:

I – oito representantes do Executivo;

II – dois representantes da Câmara Municipal;

III – dois representantes do setor técnico;

IV – dois representantes do setor popular;

V – dois representantes do setor empresarial.

§ 1º – Constituem o setor técnico as universidades, as entidades de profissionais liberais e as organizações não governamentais.

§ 2º – Constituem o setor popular as organizações de moradores, as entidades religiosas e as entidades de movimentos reivindicativos setoriais específicos vinculados à questão urbana.

§ 3º – Constituem o setor empresarial as entidades patronais da indústria, do comércio e dos serviços vinculados à questão urbana.

§ 4º – Os membros titulares e suplentes são indicados pelos respectivos setores, nos termos definidos no regimento interno do COMPUR, nomeados pelo Prefeito, e homologados pela Câmara Municipal.

§ 5º – Os membros do Conselho Municipal de Política Urbana devem exercer seus mandatos de forma gratuita, vedada a percepção de qualquer vantagem de natureza pecuniária.

§ 6º – O suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do COMPUR deve ser prestado diretamente pela Secretaria Municipal de Política Urbana – SMPU.

§ 7º – São públicas as reuniões do COMPUR, facultado aos munícipes solicitar, por escrito e com justificativa, que se inclua assunto de seu interesse na pauta da primeira reunião subsequente.

I – realizar, quadrienalmente, a Conferência Municipal de Política Urbana²¹;
 II – monitorar a implementação das normas contidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo²², sugerindo modificações em seus dispositivos;
 III – sugerir alterações no zoneamento e, quando solicitado opinar sobre propostas apresentadas;
 IV – sugerir a atualização da listagem de usos;
 V – opinar sobre a compatibilidade das propostas de obras contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta Lei;
 VI – opinar sobre os casos omissos desta Lei e da de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo, indicando soluções para eles;
 VII – deliberar, em nível de recurso, nos processos administrativos de casos decorrentes desta Lei ou da de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;
 VIII – analisar as propostas apresentadas conforme o art. 78, I;
 IX – elaborar seu regimento interno.
 Parágrafo único – O COMPUR deve reunir-se, no mínimo, uma vez por mês.
 (grifos nossos)

Ademais, mencionam-se responsabilidades do Conselho distribuídas ao longo da Lei nº 7.165/1996 para avaliar: intervenções (Art. 16-B, parágrafo único), outorga onerosa de potencial construtivo adicional (Arts. 69, § 4º; 69-G, § 1º, II, b'; e 74, § 6º) e parâmetros urbanísticos em Operações Urbanas Consorciadas²³ (Art. 69-O, § 3º).

Acentua-se, nesse cenário, a relevância do acréscimo promovido pela Lei nº 9.959/2010 (Arts. 74-P a 74-S) na aludida legislação local, introduzindo, para os empreendimentos que impliquem repercussões preponderantemente urbanísticas, o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) – já previsto no Estatuto da Cidade (Arts. 4º, VI e 36 a 38) – a ser “*submetido [à] análise e deliberação por parte do COMPUR*” (Art. 74-Q, grifos nossos).

²¹ Lei nº 7.165/1996:

Art. 82 – A Conferência Municipal de Política Urbana tem os seguintes objetivos:

I – avaliar a condução e os impactos da implementação das normas contidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

II – sugerir alteração, a ser aprovada por lei, das diretrizes estabelecidas nesta Lei e na de Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo;

III – sugerir alteração no cronograma de investimentos prioritários em obras.

§ 1º – A Conferência Municipal de Política Urbana deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, representantes do Executivo, de órgãos técnicos, da Câmara Municipal e de entidades culturais, comunitárias, religiosas, empresariais e sociais.

§ 2º – A Conferência Municipal de Política Urbana é realizada no primeiro ano de gestão do Executivo.

²² À época, Lei nº 7.166/1996, disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/7166/1996>. Acesso em: 10 ago. 2022.

²³ A definição mais recente é dada pela Lei nº 10.257/2001, Art. 32, § 1º: “*conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental*” (grifos nossos).

É notável a robustez que o Conselho estudado alcança com a Lei nº 11.181/2019 – a qual revoga a Lei nº 7.165/1996 (Art. 408, III) e aprova o novo Plano Diretor de BH (Art. 1º) – que passa a ser definido como “órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana”, a quem compete (Art. 83, grifos nossos):

- I – monitorar a implementação das normas contidas na legislação urbanística municipal, sugerindo alterações em seu conteúdo sempre que julgar pertinente, por meio do encaminhamento de propostas à Conferência Municipal de Política Urbana²⁴;
 - II – convocar, quadrienalmente, o órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano para realizar a Conferência Municipal de Política Urbana;
 - III – promover fóruns, apresentações, palestras, audiências públicas, seminários ou cursos voltados para o debate de temas afetos à política urbana do Município;
 - IV – debater normas e políticas voltadas ao meio urbano e propor formas de aplicação à dinâmica do Município;
 - V – promover a atualização das classificações viárias quanto à permissividade em relação à instalação de usos não residenciais e à função no sistema de circulação;
 - VI – complementar a listagem de atividades contida no Anexo XIII desta lei;
 - VII – opinar sobre a compatibilidade das propostas contidas nos planos plurianuais e nos orçamentos anuais com as diretrizes desta lei;
 - VIII – opinar sobre os casos omissos da legislação urbanística municipal, indicando soluções para eles;
 - IX – deliberar, em sede de recurso, nos processos administrativos relativos à aplicação das normas contidas na legislação urbanística municipal;
 - X – deliberar sobre os processos de licenciamento urbanístico;
 - XI – propor diretrizes gerais para as áreas de centralidades;
 - XII – indicar prioridades para destinação dos recursos vinculados ao FC, a partir de proposta apresentada pelo Executivo;
 - XIII – elaborar seu regimento interno.
- § 1º – O Compur deve reunir-se, no mínimo, 1 (uma) vez por mês.
- § 2º – O Compur poderá autorizar o exercício de atividades classificadas no grupo III do Anexo XIII desta lei que, ainda que não admitidas para via específica, apresentem compatibilidade com a dinâmica urbana local, mediante parecer favorável do órgão municipal responsável pela política de

²⁴ Lei nº 11.181/2019:

Art. 85 – A Conferência Municipal de Política Urbana tem como objetivo avaliar a condução e os impactos da implementação da política urbana municipal e apontar diretrizes para seu aprimoramento.

§ 1º – A Conferência Municipal de Política Urbana deve ser amplamente convocada e dela poderão participar, debatendo e votando, delegados representantes dos setores com assento no Compur.

§ 2º – A Conferência Municipal de Política Urbana é realizada quadrienalmente, no 2º (segundo) ano de gestão do Executivo.

Art. 86 – A alteração do conteúdo do Plano Diretor deverá observar o prazo mínimo de 8 (oito) anos a partir da entrada em vigor desta lei, sendo vinculada ao projeto de lei resultante dos debates da Conferência Municipal de Política Urbana, ressalvado o disposto nos incisos V e VI do *caput* do art. 83, nos arts. 99 e 100, no § 2º do art. 107, bem como nos anexos V, VI, VIII, IX e X desta lei.

Parágrafo único – Excetua-se da observância ao prazo disposto no *caput* deste artigo alteração do conteúdo do Anexo XIII desta lei, que poderá ocorrer quadrienalmente, no 2º (segundo) ano de gestão do Executivo.

planejamento urbano, o qual poderá estabelecer medidas mitigadoras e contrapartidas em decorrência dos impactos ocasionados pela implantação e regularização do exercício da atividade.

§ 3º – O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às vias dotadas de permissividade de usos específica, nos termos do Título IX desta lei.

§ 4º – As atualizações e complementações propostas pelo Compur nos termos do inciso VI do *caput* deste artigo produzirão efeitos imediatos, devendo ser incorporadas nas revisões subseqüentes do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte.

§ 5º – As atualizações propostas pelo Compur nos termos do inciso V do *caput* deste artigo serão encaminhadas a cada 3 (três) meses pelo Executivo ao Legislativo, por meio de projeto de lei.

§ 6º – Na hipótese de o Legislativo não se manifestar pela aprovação ou rejeição dos projetos de lei objeto do § 5º deste artigo no prazo de 90 (noventa) dias, as alterações incluídas neles passarão a produzir efeitos imediatos, nos termos do § 4º deste artigo.

(grifos nossos)

Assim como o Plano Diretor anterior, o corrente também dissemina outras funções ao COMPUR, a saber: autorizar Transferência do Direito de Construir²⁵ (Art. 59, § 6º); definir prioridades para destinação de recursos vinculados ao Fundo de Desenvolvimento Urbano das Centralidades (Art. 60, § 4º); aprovar EIV (Art. 78, *caput*); contribuir em mudanças concernentes a zoneamento (Arts. 99 e 107, § 3º); licenciar na modalidade urbanística (Arts. 341, II e 345); convocar empreendimentos a realizar EIV (Art. 78, § 2º) e a avaliar impactos, com o objetivo de estabelecer medidas de mitigação (Art. 343).

Comenta-se, sobremaneira, como o Conselho passa a figurar nas disposições iniciais, no “Título I – Dos princípios, diretrizes e objetivos da política urbana municipal” (Art. 4º, XVII, b’ e XVIII, a’, grifos nossos), para a qual deve haver *“mecanismos institucionais, políticos e legais para ampliar plataformas inclusivas, em alinhamento com políticas nacionais que permitam a participação efetiva de todos no processo de tomada de decisões, planejamento e acompanhamento, bem como reforçar o engajamento da sociedade civil e a coprovisão e coprodução do espaço”* e *“planejamento integrado”*.

A elaboração de seu Regimento Interno é mais uma obrigação da instância analisada: o atual é previsto pela Deliberação Normativa DN/COMPUR nº 01/2013²⁶, atualizada pela DN/COMPUR 01/2020²⁷, que promove as adequações necessárias – nos Arts 1º a 3º, 5º a 7º, 14 e 25, mantendo os Arts. 4º, 8º a 13, 15 a 24, 26 a 29 – com vistas a compatibilizá-lo com o novo Plano Diretor.

²⁵ Instrumento do Estatuto da Cidade – Arts. 4º, V, o’ e 35.

²⁶ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/edicao/1082>. Acesso em: 10 ago. 2022.

²⁷ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/edicao/2817>. Acesso em: 10 ago. 2022.

O aludido Regimento (DN/COMPUR nº 01/2013, com redação alterada pela DN/COMPUR nº 01/2020) visa, em essência, a disciplinar a organização e o funcionamento da estrutura – basicamente dividida em Plenário (Arts. 4º, I e 14) e Presidência (Arts. 4º, II e 23) – e reger aspectos como: (i) titularidade e suplência; (ii) voto e procedimentos para deliberação; (iii) tempo de mandato, direitos e deveres dos conselheiros; (iv) eleição de membros da sociedade civil (de forma organizada, somente por entidades); (v) participação de interessados com direito a voz nas reuniões, que são públicas; (vi) quórum e periodicidade mínima das reuniões, que podem ser ordinárias ou extraordinárias e devem ter pauta prévia; e (viii) formas de manifestação (parecer, deliberação, deliberação normativa e moção).

De acordo com a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo municipal vigente, disposta na Lei nº 11.065/2017²⁸, o COMPUR integra a área de competência da Secretaria Municipal de Política Urbana (SMPU), por suporte técnico-administrativo (Art. 53, § 1º, I).

O referido órgão é regulamentado pelo Decreto Municipal nº 16.885/2018²⁹ o qual, além de repetir o dispositivo supracitado no inciso I do Art. 3º, prevê (i) o apoio das Diretorias de Legislação Urbanística e de Licenciamento de Alta Complexidade (Arts. 13, III e 22, V³⁰) e (ii) uma Gerência Executiva própria (Art. 30³¹), que cumpre

²⁸ Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/lei/11065/2017>. Acesso em: 10 ago. 2022.

²⁹ Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/16885/2018>. Acesso em: 10 ago. 2022.

³⁰ Decreto Municipal nº 16.885/2018:

Art. 13, III – dirimir casos controversos da legislação urbanística ou instruir a decisão sobre os mesmos pelo Compur ou por comissão técnica com atribuição de orientar a aplicação da legislação urbanística;

(...)

Art. 22, V – assessorar as atividades da Subsecretaria de Planejamento Urbano e do Compur nas atividades afetas ao licenciamento de empreendimento e de intervenção de impacto preponderantemente urbanístico.

³¹ Decreto Municipal nº 16.885/2018:

Art. 30 – A Gerência Executiva do Conselho Municipal de Política Urbana tem como competência organizar, apoiar e monitorar as atividades do Compur, com atribuições de:

I – subsidiar discussões referentes à interpretação e implementação do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte e das demais normas de ordenamento territorial;

II – gerir o encaminhamento de processos e matérias referentes à política urbana à consulta ou deliberação do Compur;

III – gerir o encaminhamento de processos e matérias referentes aos empreendimentos e intervenções de impacto preponderantemente urbanístico à deliberação do Compur;

IV – prestar suporte técnico e administrativo ao Compur;

V – prestar atendimento aos munícipes e aos conselheiros municipais de política urbana no que se refere aos processos e matérias apreciados no Compur;

a tarefa, pela SMPU, de proceder ao registro das atividades do Conselho (Art. 2º, § 1º, DN/COMPUR nº 01/2013 com redação dada pela DN/COMPUR nº 01/2020), material que serve como substrato das ponderações que se seguem.

3. ANÁLISE DAS ATAS DAS REUNIÕES ONLINE DO COMPUR EM 2020 E 2021

No contexto das medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da epidemia estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 17.298/2020³², a Portaria SMPU nº 17/2020³³ suspendeu as audiências do Conselho Municipal de Política Urbana (Art. 14). Dessa forma, as Reuniões Ordinárias 266^a e 267^a acabaram não sendo realizadas.

Da 268^a (28/05/2020) em diante, contemplando a 60^a Reunião Extraordinária (30/07/2020), os encontros passaram a ser realizados “*por meio de videoconferência, em plataforma disponibilizada gratuitamente pelo Poder Executivo aos conselheiros e ao público em geral*”, consoante Portaria SMPU nº 21/2020³⁴ (Art. 2º, *caput*).

No período apreciado, identifica-se que o Conselho se reuniu vinte e cinco vezes, atendendo ao critério de periodicidade mínima mensal (Art. 83, § 1º, Lei nº 11.181/2019), ressalvados os terceiro e quarto meses de 2020. Esquemáticamente:

Nº	Data 1*	Data 2**	Pontos destacados***
REUNIÕES ORDINÁRIAS PRESENCIAIS			
264 ^a	30/01/2020	05/03/2020 ³⁵	<ul style="list-style-type: none"> - realizada em auditório da Prefeitura - discute possibilidade de ajuste no Regimento Interno por causa do novo Plano Diretor - aprova relatório de EIV de casa de shows - propostas de discutir: implantação da Lei de Liberdade Econômica no Município; e impactos e possíveis soluções quanto às fortes chuvas registradas à época

VI – gerenciar o processo de organização da Conferência Municipal de Política Urbana, fornecendo subsídios e apoiando sua realização;

VII – controlar a tramitação e o arquivamento dos processos administrativos relativos a matérias apreciadas ou deliberadas pelo Compur.

³² Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-legislacao/decreto/17298/2020>. Acesso em 10 ago. 2022.

³³ Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1227220>. Acesso em: 10 ago. 2022.

³⁴ Disponível em: <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1228453>. Acesso em 10 ago. 2022.

³⁵ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1226271>. Acesso em: 10 ago. 2022.

265 ^a	20/02/2020	26/08/2020 ³⁶	- realizada em auditório da Prefeitura - conselheiros empossados pelo advento do novo Plano Diretor, sendo a primeira reunião com a lei em vigor
REUNIÕES ORDINÁRIAS ONLINE			
268 ^a	28/05/2020	26/08/2020 ³⁷	- presença da Presidente à época, na primeira reunião online - aprova relatório de EIV de: Tribunal de Justiça; igreja; escola; casas de shows; e heliponto - discute revisão de contrapartida de Operação Urbana Simplificada ³⁸ quanto à mobilidade - autoriza, pela primeira vez, regularização do exercício de atividade do Grupo III ³⁹ em via preferencialmente residencial ⁴⁰
269 ^a	25/06/2020	28/07/2020 ⁴¹	- aprova relatório de EIV de: complexo comercial; e hipermercado - discute DN/COMPUR 01/2020, que altera o Regimento Interno - estabelece pauta (drenagem urbana) para Reunião Extraordinária - flexibiliza parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo para regularizar terrenos
270 ^a	16/07/2020	01/09/2020 ⁴²	- aprova a minuta da DN/COMPUR 01/2020, que altera o Regimento Interno - defere parcialmente recurso ao COMPUR sobre cálculo de multa para regularização de edificação - flexibiliza parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo para regularizar terreno - aprova relatório de EIV de casa de shows - não altera permissividade de via, mesmo sendo conteúdo de Projeto de Lei (nº 899/2019 ⁴³ , ainda em trâmite)
271 ^a	27/08/2020	13/11/2020 ⁴⁴	- aprova relatório de EIV de universidade - flexibiliza parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo para regularizar terreno - não altera permissividade de via, considerando suas características, mantendo-a como preferencialmente residencial

³⁶ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1232516>. Acesso em: 10 ago. 2022.

³⁷ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1232517>. Acesso em: 10 ago. 2022.

³⁸ “É o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Executivo voltadas para a promoção de transformações urbanísticas locais, melhorias sociais e valorização ambiental” (Arts. 66 e 67, Lei nº 11.181/2019).

³⁹ “Atividades potencialmente causadoras de maior impacto urbanístico ou ambiental e que, por sua natureza, têm potencial de geração de incômodos de maior relevância, bem como de maior atração de veículos e pessoas” (Art. 174, III, Lei nº 11.181/2019).

⁴⁰ “Nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de apoio ao cotidiano da vizinhança” (Art. 176, I e Anexo XIII, Lei nº 11.181/2019).

⁴¹ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1231369>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴² Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1232780>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴³ Disponível em:

<https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/projeto-de-lei/899/2019>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴⁴ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1235949>. Acesso em: 10 ago. 2022.

272 ^a	24/09/2020	13/11/2020 ⁴⁵	- aprova relatório de EIV para universidade
273 ^a	29/10/2020	19/12/2020 ⁴⁶	- recomenda que conselheiros relatores de propostas de inclusão, alteração ou supressão de itens dos relatórios de EIV mencionem justificativas - flexibiliza parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo para regularizar terrenos - aprova projetos viários de condicionante de licenciamento urbanístico de complexo logístico - anula decisão de 2019 sobre concessão de direito real de uso, considerando recomendação do Ministério Público e decisão judicial
274 ^a	26/11/2020	19/12/2020 ⁴⁷	- aprova: calendário de reuniões de 2021; e relatório de EIV de feira
275 ^a	17/12/2020	17/02/2021 ⁴⁸	- altera parcialmente permissividade viária: trecho de via preferencialmente residencial se torna via de caráter misto ⁴⁹ - define zoneamento ⁵⁰ Centralidade Regional para área excluída de Zonas Especiais de Interesse Social
276 ^a	28/01/2021	12/03/2021 ⁵¹	- discute inatividade do Conselho Municipal de Mobilidade Urbana e do Observatório de Mobilidade Urbana de BH - define zoneamento Ocupação Moderada 3 para área excluída de Zonas Especiais de Interesse Social - aprova diretrizes gerais para áreas de centralidade
277 ^a	25/02/2021	30/03/2021 ⁵²	- discute: "Simplificação de processos e melhoria do ambiente de negócios" apresentado pela SMPU; e sobre imóveis relatados pela Superintendência de Patrimônio da União para produção habitacional
278 ^a	25/03/2021	04/05/2021 ⁵³	- autoriza exercício de atividade do Grupo III em via preferencialmente residencial, com proposta de realização de audiência pública pelo requerente com a vizinhança do empreendimento após um ano, para subsidiar a reanálise pelo COMPUR

⁴⁵ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1235950>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴⁶ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1237805>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴⁷ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1237806>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴⁸ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1240327> . Acesso em: 10 ago. 2022.

⁴⁹ "Nas quais são admitidas atividades de médio impacto urbanístico, predominantemente conviventes com o cotidiano da vizinhança, com potencial de polarização de outras atividades econômicas" (Art. 176, II e Anexo XIII, Lei nº 11.181/2019).

⁵⁰ Para todas as citações acerca de zoneamento desta Tabela, ver Título IV (Arts. 89-115), Lei nº 11.181/2019.

⁵¹ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1241485>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵² Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1242291>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵³ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1243872>. Acesso em: 10 ago. 2022.

			- mantém DN/COMPUR 02/2021 sobre regularização de parcelamento do solo
279 ^a	29/04/2021	01/06/2021 ⁵⁴	- aprova relatórios de EIV de empreendimentos: de uso misto; e residencial
280 ^a	27/05/2021	21/07/2021 ⁵⁵	- um ano da adoção do formato virtual - retifica validade de Alvará de Localização e Funcionamento ⁵⁶ de espaço para eventos - aprova relatório de EIV de supermercado - flexibiliza parâmetros urbanísticos de parcelamento do solo para regularizar terreno de universidade - define zoneamento Centralidade Regional para área excluída de Zonas Especiais de Interesse Social - autoriza exercício de atividade do Grupo III em via preferencialmente residencial - discute “Mercado Mercado Imobiliário de Belo Horizonte e RMBH” apresentado pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de Minas Gerais
281 ^a	24/06/2021	11/09/2021 ⁵⁷	- discute “Mapa das Desigualdades da RMBH 2021” elaborado pela Organização Não Governamental Nossa BH
282 ^a	15/07/2021	24/11/2021 ⁵⁸	- apresenta e rejeita para que a Mata do Planalto (privada) se torne pública - discute: prorrogação de mandato para compensar os dois meses de atividades suspensas pela pandemia; e regras do edital de eleição (separação de vagas dos setores em subsetores) - analisa: medidas mitigadoras relativas à condicionante de licenciamento urbanístico de clube; e relatório de EIV de universidade
283 ^a	26/08/2021	20/11/2021 ⁵⁹	- discute previsões do edital de eleição das entidades representantes da sociedade civil para o biênio 2021-2023 - aprova: relatório de EIV de empreendimento misto; e alteração de permissividade viária para via preferencialmente residencial se tornar via de caráter misto

⁵⁴ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1245305>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵⁵ Ata disponível em

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1247826>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵⁶ Art. 175, Lei nº 11.181/2019.

⁵⁷ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/2121#state=3c6d2a75-2d2f-4f55-89ca-5f3650876a15&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=e53d2650-2799-41cf-a43c-adde2412fe34.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵⁸ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/5796#state=e2135c4b-69c7-49a5-9485-cb441f40811b&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=1b9a2697-6de5-4c61-b2dd-283c5f4ffbfc.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁵⁹ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/5663#state=79ed9420-cac4-4dd8-b796-f32f7098beb9&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=568c8922-940a-4497-a800-19c2b9203df1.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

284 ^a	30/09/2021	20/11/2021 ⁶⁰	- aprova relatórios de EIV de: clube; shopping; e hipermercado
285 ^a	21/10/2021	20/11/2021 ⁶¹	- soluciona caso omissis na legislação sobre uso não residencial em via preferencialmente residencial - convoca empreendimento para licenciamento urbanístico - discute possível Operação Urbana Consorciada da Lagoinha - aprova relatório de EIV de empreendimento não residencial
286 ^a	25/11/2021	29/01/2022 ⁶²	- recepciona Conselheiros do biênio 2021-2023 eleitos no processo de outubro de 2021 - aprova relatório de EIV de empreendimento habitacional
287 ^a	16/12/2021	29/01/2022 ⁶³	- aprova: calendário de reuniões de 2022; e relatório de EIV de empreendimento habitacional
REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS ONLINE			
60 ^o	30/07/2020	12/12/2020 ⁶⁴	- discute ações do Executivo relativas à drenagem urbana
61 ^a	12/08/2021	20/11/2021 ⁶⁵	- discute eleição das entidades representativas da sociedade civil para o biênio 2021-2023 - indefere recurso ao COMPUR sobre parcelamento do solo
62 ^a	18/11/2021	05/02/2022 ⁶⁶	- fim do mandato do Biênio 2019-2021

Tabela 1 – Sistematização das atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do COMPUR em 2020 e 2021 aprovadas e publicadas no Diário Oficial do Município (DOM), com base em informações dispostas em site⁶⁷ reformulado com a mudança para o formato remoto. As Reuniões Ordinárias 267^a e 266^a (de abril e março de 2020) foram suspensas pela Portaria SMPU nº 17/2020.

* Data 1 mostra os dias em que as reuniões ocorreram.

** Data 2 significa quando as atas foram publicadas no DOM.

⁶⁰ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/5664#state=9b616d41-0711-4f06-a3c5-92e48c876eaf&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=5706744a-526e-4eb7-a876-b1e1c4960c05.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶¹ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/5665#state=bc064fc-c176-4bdf-8dac-b38b148e0256&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=5598dbe0-b43e-49d5-ab8d-a6143ad47080.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶² Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/9264#state=b66de342-413f-43e8-8a60-49601b0740a6&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=2429ea09-ca1a-4e22-9b37-2d6584b35494.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶³ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/9265#state=3b0ebc28-0ae0-4a59-8e57-fd1f6f05ee07&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=2de15436-c70f-453e-bfe3-0c89cc20edb9.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶⁴ Ata disponível em:

<http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1237459>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶⁵ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/5662#state=d671db54-eaba-444b-8f78-b91aacc15880&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=503ca965-f0f7-43cf-ae7b-b2e76600d132.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶⁶ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/9595#state=174ff216-ae23-4ccd-ae97-b350ee96cae8&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=2b6436f3-3030-485b-bc1d-2149cac02cd.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶⁷ Disponível em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/conselho/compuronline>. Acesso em: 10 ago. 2022.

*** A leitura da documentação permite perceber padrão quanto à ordem da discussão, que geralmente inclui (i) informes e manifestações gerais, (ii) aprovação da pauta do dia, (iii) aprovação de ata anterior, (iv) apreciação dos temas planejados para o dia e (v) assuntos gerais.

Fonte – Elaboração própria.

Os pontos anteriormente destacados não exaurem todos os temas discutidos, tampouco reproduzem a riqueza das discussões. Com tal resumo, pretende-se exemplificar: (i) o exercício de competências arroladas pela Lei nº 11.181/2019, (ii) a diversidade de assuntos tratados e, com isso, (iii) o potencial democrático que enseja.

Vale mencionar que, considerando, especialmente, (i) “a ampliação da efetiva participação da sociedade civil nas reuniões” e (ii) “a redução da necessidade de deslocamento dos membros do Conselho”, “a partir da adoção do modelo de videoconferência”, a Portaria SMPU nº 029/2022⁶⁸ consolida a migração para o *locus* virtual.

Avalia-se, assim, que a existência do Conselho de modo estruturado contribui para que haja maior potencial democrático à política pública a que se refere. Mesmo durante o período recente – caracterizado por adversidades sociais e econômicas agravadas pela pandemia – nota-se a adoção de estratégias para a continuidade das atividades. Sublinha-se a permanência (i) da conformação de suas regras por instrumentos normativos, devidamente publicizados⁶⁹, e (ii) da divulgação dos registros das reuniões.

Nesse sentido, a excepcionalidade da época reforça sua importância histórica e permite problematizar o uso de tecnologia como resposta para substituir os ambientes físicos em que se realizam a formulação e o acompanhamento da política urbana em BH.

Para viabilizar a percepção de nuances mais subjetivas, elegeu-se dialogar com interlocutor de visão privilegiada, por assistir de perto e há anos o dia a dia do COMPUR: os principais aspectos abordados com o Conselheiro⁷⁰ estão sistematizados a seguir.

⁶⁸ Disponível em: <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/16491>. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁶⁹ A publicidade é um dos princípios constitucionais da Administração Pública, junto com legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (Art. 37, CRFB/1988). Nesse sentido, destaca-se a disponibilização de compilado de publicações do COMPUR no DOM de 1996 a 2017 em: https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/politica-urbana/2018/planejamento-urbano/COMPUR_1996_2017.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

⁷⁰ Conforme atas do rol acima, esteve presente em todas as reuniões de 2020 e 2021, inclusive coordenando o cumprimento das pautas.

4 CONSIDERAÇÕES SOBRE ENTREVISTA REALIZADA COM REPRESENTANTE DO EXECUTIVO NO COMPUR

A conversa aconteceu dia 17 de agosto de 2022, de 17h às 18:30h, por intermédio da plataforma Google Meet, com José Júlio Rodrigues Vieira – mestre em Arquitetura e Urbanismo e bacharel em Direito⁷¹, pertence ao quadro efetivo da PBH (2005), é o atual Subsecretário de Planejamento Urbano da SMPU (2019)⁷² e Vice-Presidente do COMPUR desde 2015, exercendo papéis de condutor dos trabalhos e de articulador com o citado órgão municipal.

O entrevistado comenta que, quando se tornou servidor público, o Conselho em apreço já existia (previsto em 1996, foi fundado em 1997), era consolidado, mas se constituía mais como espaço de debate, o qual acompanhava na condição de arquiteto da Prefeitura. Sua inter-relação com a referida instância colegiada intensifica-se com a oportunidade de tornar-se seu Gerente Executivo (2008-2010), justamente em um período caracterizado por significativa mudança: o advento da Lei nº 9.959/2010, que altera o Plano Diretor da época (Lei nº 7.165/1996).

A partir desse marco legal, o COMPUR passa a analisar e deliberar acerca de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). A atribuição de definir condicionantes em licenciamentos de impacto lhe confere mais importância e visibilidade – nesse contexto, o Subsecretário destaca que cresce a disputa nos processos seletivos para a definição das cadeiras e os conselheiros passam a ter posicionamentos mais claros quanto aos setores que representam.

Além disso, pela mesma Lei nº 7.165/1996, em sua redação original, o Conselho é responsável por coordenar as Conferências Municipais de Política Urbana, já tendo acontecido, até agora, cinco edições⁷³: rememora-se que a composição do COMPUR é tema recorrente, questão importante dada sua natureza deliberativa⁷⁴.

⁷¹ Currículo disponível em: <http://lattes.cnpq.br/3227548813520149>. Acesso em: 20 ago. 2022.

⁷² A respeito, ver: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/jose-julio-rodrigues-vieira>. Acesso em: 20 ago. 2022.

⁷³ A saber, em 1998-1999, 2001-2002, 2008-2009, 2013-2014, 2017-2018, anais disponíveis em: <https://prefeitura.pbh.gov.br/politica-urbana/planejamento-urbano/participacao/conferencia-de-politica-urbana>. Acesso em: 20 ago. 2022.

⁷⁴ A paridade do Conselho é discutida, inclusive, na 283ª Reunião Ordinária (20/11/2011), após provocação sobre possível inconstitucionalidade pelo Ministério Público de Minas Gerais. A respeito, comenta-se que, em sua constituição, o COMPUR é paritário: onze representantes do Executivo e onze de outros segmentos (Art. 84, I a III, Lei nº 11.181/2019).

Quanto ao setor popular, o Vice-Presidente expõe a percepção de uma mudança de perfil após 2013, com mais participação de associações de bairros com população de maior renda. Para estimular a diversidade na instituição, reporta que, nos dois últimos editais de eleições, constaram cláusulas de organização em subgrupos, para salvaguardar que a constituição conte com outros conjuntos de moradores.

É interessante o raciocínio proposto por Vieira sobre acreditar que o COMPUR, atualmente, está bem próximo de um equilíbrio entre composição e atribuições – tanto por ser garantida a representação (que ocorre apenas por meio de entidades), quanto por decidir assuntos relevantes para a cidade (como o EIV).

Acentua que a sobrevivência dos aludidos Conselho e Conferência é assegurada por serem previstos por Lei: de um lado, qualquer discussão pública leva tempo e, por outro, há pressa para que as decisões políticas sejam tomadas, por ser mais conveniente para a Administração. Assim, com competências definidas legalmente, assevera que este desenho institucional afere efetividade ao controle societal quanto à política urbana municipal.

Dado que o COMPUR é do Executivo, alerta, ainda, que eventual medida para aumentar os assentos da sociedade pode acarretar alguma contrapartida que acabe por diminuir seu poder decisório, esvaziando o conteúdo das deliberações – o que seria um efeito indesejado.

A respeito das reuniões, esclarece que as presenciais realizavam-se em auditórios de prédios da Prefeitura, na região central de Belo Horizonte, para as quais as convocações eram feitas por e-mail e por publicação no DOM. Ao se ter conhecimento da pandemia, em março de 2020, as atividades foram suspensas em um primeiro momento, sendo logo retomadas, mas à distância.

Em termos de Regimento Interno, pontua que não houve alterações – o tempo de duração (três horas, pela manhã), a ordem de falas e a apresentação de temas, por exemplo, continuam os mesmos.

Todavia, lista adequações promovidas pela SMPU: (i) no início, disponibilização de computador com internet; (ii) reformulação do site como mecanismo de comunicação, destacando que houve um grande salto de qualidade em termos de *layout*, quantidade e atualidade das informações; (iii) solicitação de pacote do Google Meet específico para o COMPUR – salas com mais capacidade e funcionalidades, como gravação e “levantar a mão” (indica que alguém quer falar),

além de elaboração de tutorial a respeito; (iv) formulário de inscrição online⁷⁵, que se abre quando a pauta é publicada no DOM; (v) divulgação de orientações sobre como participar; e (vi) criação de fórum virtual de discussão (com adesão ainda reduzida).

Reflete, ademais, que a preocupação inicial de esvaziamento se mostrou desnecessária, por não se ter notícia de alguém que deixou de participar. Pelo contrário, atesta que a presença aumentou muito: a média passou de quinze para cem pessoas por encontro, aproximadamente. Revela também que, informalmente, soube que as discussões vêm sendo ampliadas nas redes sociais.

Avalia, assim, que a mudança tem sido positiva e explica: (i) nunca mais aconteceu de não ter quórum ou de ser proposto que a reunião acontecesse à noite; (ii) o evento não sofre atrasos e, com isso, há ganho de tempo líquido, pois mais assuntos são tratados; (iii) o formato favorece o acesso à informação, já que qualquer um pode assistir ao vivo ou de forma assíncrona⁷⁶; (iv) é mais inclusivo, pois os participantes ficam com menos restrição de horário, não precisam se deslocar e dispõem de maior flexibilidade para o ajuste dos demais compromissos.

O Subsecretário conclui, portanto, que tal modelo vem se demonstrando mais adequado à realidade do Conselho. Para a Conferência, porém, observa que a dinâmica (maior tempo de duração e muitas discussões simultâneas) ainda demanda que a próxima, provavelmente, ocorra de maneira presencial.

Há o reconhecimento de que a experiência recente “subiu a barra” do que a população belorizontina espera do COMPUR. A perspectiva tem que ser, então, só de melhora. Para tanto, ressalta seu compromisso de continuar contribuindo para o aprimoramento dos mecanismos de engajamento e para que as discussões não tenham um fim em si mesmo – é preciso que sejam substrato de alguma decisão, sob pena de não gerarem resultados para a cidade e de arrefecer o próprio processo participativo.

Com a lucidez que sua trajetória lhe permite, o entrevistado finaliza ponderando que também é fundamental ter ciência dos limites do Conselho, para que sua “estrutura possível” atenda de forma eficiente aos preceitos de gestão democrática da cidade, princípio geral da política urbana no Município, cuja

⁷⁵ Disponível em:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSdc35qrbGPIygTPRXrbodHB3SX1vBh8B-xi03645PBZravAmA/closedform>. Acesso em: 20 ago. 2022.

⁷⁶ As gravações com inteiro teor ficam acessíveis nos links de cada reunião.

construção deve ocorrer “com a participação efetiva da sociedade civil” (Arts. 2º, I, e 82, Lei nº 11.181/2019), o que avalia que vem acontecendo nesses vinte anos de existência do COMPUR.

5. REFLEXÕES ACERCA DA EXPERIÊNCIA BELO HORIZONTINA ESTUDADA

A pesquisa delinea contornos a respeito da efetivação do direito à cidade no que tange à acepção de gestão democrática das políticas públicas urbanas. Seleciona-se, como objeto de estudo, o desempenho de conselho municipal afeto à temática, nos anos de 2020 e 2021, grifados pela crise mundial causada pelo coronavírus. Diante da imprescindibilidade do isolamento social, empregaram-se ferramentas online para viabilizar seu funcionamento, inaugurando uma nova fase em sua história.

Instituído pelo Plano Diretor de 1996 e recepcionado no de 2019, destaca-se o crescimento das atribuições do COMPUR: no primeiro texto legal, (i) há menos previsões, tanto de incisos dos respectivos artigos quanto de menções em demais dispositivos; e (ii) os verbos de comando denotam menor caráter deliberativo (“sugerir” e “opinar” versus “promover” e “propor”, e. g.)⁷⁷. Ademais, o número de conselheiros titulares passa de dezesseis para vinte e dois, aumentadas as cadeiras do Executivo (de oito para onze) e da sociedade civil (de oito para nove), mas mantidas as do Legislativo (duas).

Até a pandemia, os membros reuniam-se presencialmente, como aponta o exames da atas referentes ao lapso temporal deste trabalho, que também abarca o período de transição entre normas – a Lei nº 11.181/2019, que revoga a Lei nº 7.165/1996, entra em vigor dia 05 de fevereiro de 2020 (Arts. 408, III e 410).

Percebem-se, portanto, adaptações significativas realizadas, merecendo destaque a adoção de videoconferências. Após um ano (280ª Reunião Ordinária, em 27/05/2021⁷⁸), registra-se avaliação positiva quanto ao “cumprimento das tarefas do COMPUR durante o período, mesmo diante das limitações impostas pelo meio virtual”.

⁷⁷ Distingue-se, porém, da situação em outras capitais do Brasil, cujos conselhos similares são meramente consultivos. A respeito, ver: <https://www.rio.rj.gov.br/web/Compur> e <https://gestaourbana.prefeitura.sp.gov.br/cmput/>. Acesso em: 20 ago. 2022.

⁷⁸ Ata disponível em <http://portal6.pbh.gov.br/dom/iniciaEdicao.do?method=DetalheArtigo&pk=1247826>. Acesso em: 10 ago. 2022.

O presente levantamento – notadamente aquele consubstanciado na Tabela 1 – também evidencia uma performance profícua, com lastro no ordenamento nacional e local de desenvolvimento urbano democrático. Exemplificativamente, o Conselho mostra ter papel ativo:

- (i) no desenvolvimento econômico da cidade – contribui na distribuição das atividades no território; define condicionantes de licenciamento urbanístico;
- (ii) na articulação com demais atores sociais – recebe sindicatos, associações e organizações não governamentais; convoca empreendimentos e audiências públicas; aciona em diligência outros órgãos municipais; e
- (iii) na institucionalidade da política pública municipal – soluciona casos omissos na legislação; é instância recursal; em hipóteses específicas, pode complementar o Plano Diretor, antes mesmo do prazo mínimo de oitos anos para sua alteração.

Nesse sentido, é relevante que não se tenha demorado para reagir à impossibilidade de encontros presenciais e redesenhar a sistemática de operação do COMPUR, explorando recursos disponíveis com internet. Vista como meio para finalidades participativas, a tecnologia se mostra aliada, desde que haja espaço para um “toque humano” (CUKIER; MAYER-SCHOENBERGER, 2013, p. 39), ou seja, para valorizar a intuição, o senso comum e a serendipidade das pessoas.

Ainda que se deva problematizar esse fenômeno de migração das relações para o ambiente virtual – e, no caso, tentar dimensionar possíveis consequências que só serão aferíveis com o tempo – é animadora a perspectiva de, no cenário governamental atual do país, fortalecer a democracia, como se infere da notícia veiculada na ata da 284ª Reunião Ordinária (30/09/2021)⁷⁹:

O Vice-Presidente do COMPUR, José Júlio Vieira, (...) mostrou o balanço das inscrições apresentadas ao Conselho para concorrer às cadeiras da sociedade civil. (...) Ao todo, foram recebidos 93 pedidos de inscrições, sendo que 80 foram deferidos. Este número foi o maior observado, até o momento, nas eleições. Do total, 40% se referem ao Setor Técnico, 31% ao Setor Popular e 29% ao Setor Empresarial” (grifos nossos).

⁷⁹ Ata disponível em:

https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/5664#state=9b616d41-0711-4f06-a3c5-92e48c876eaf&session_state=0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9&code=5706744a-526e-4eb7-a876-b1e1c4960c05.0cbcf0fa-a151-4581-be19-21298c8444d9.b119622a-06b6-465b-b551-d7dce86b197f. Acesso em: 10 ago. 2022.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. *Presidencialismo de coalizão: raízes e evolução do modelo político brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 2018, p. 341-374.

CAFRUNE, Marcelo Eibs. O direito à cidade no Brasil: construção teórica, reivindicação e exercício de direitos. *Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos*. Bauru, v. 4, n. 1, jan./jun., 2016, p. 185-206.

CUKIER, Kenneth; MAYER-SCHOENBERGER, Victor. The Rise of Big Data: How it's Changing the Way We Think about the World. In: *Foreign Affairs*. Maio/Junho 2013, 92(3), p. 28–40.

FERNANDES, Edésio. *Política urbana na Constituição Federal de 1988 e além: implementando a agenda da reforma urbana no Brasil*. 2008. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-iv-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-estado-e-economia-em-vinte-anos-de-mudancas/politica-urbana-agricola-e-fundiaria-politica-urbana-na-constituicao-federal-de-1988-e-alem-implementando-a-agenda-da-reforma-urbana-no-brasil>. Acesso em: 21 out. 2021.

GOHN, Maria da Glória. Gestão Pública e os Conselhos: revisitando a participação na esfera institucional. *Revista de Estudos e Pesquisas sobre as Américas*, v. 10 n. 3, 2016, p. 1-15.

GOLDENBERG, Miriam. *A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em ciências sociais*. Rio de Janeiro: Record, 2011.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. *(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

MARICATO, Ermínia. Globalização e política urbana na periferia do capitalismo. In: RIBEIRO, Luiz César de Queiroz; SANTOS, Orlando Alves dos. *As Metrôpoles e a Questão Social Brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Raven, 2007.

MENDONÇA, Jupira Gomes de; SORAGGI, Ana Carolina; GUARNIERI, Sophia. *Direito à cidade: Capacidade institucional e aparato normativo para implementação de políticas, programas e projetos de urbanização de favelas: avaliação do ciclo recente no município de Belo Horizonte*. 2021. Disponível em: https://www.observatoriodasmetrolopes.net.br/wp-content/uploads/2021/04/Relatorio-Final_Belo-Horizonte_UFMG.pdf. Acesso em: 10 ago. 2022.

MOROZOV, Evgeny. *Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política*. Tradução de Claudio Marcondes. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

MOROZOV, Evgeny; BRIA, Francesca. *A cidade inteligente: tecnologias urbanas e democracia*. Tradução de Humberto do Amaral. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

SANTOS, Angela Moulin Simões Penalva. *Município, descentralização e território*. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

SANTOS JÚNIOR, Orlando Gomes dos; DINIZ, Tânia Maria Ramos de Godói; SAULE JÚNIOR, Nelson (Org.). *Dossiê do Desmonte da Política Urbana Federal nos Governos Temer e Bolsonaro e seus Impactos Sobre as Cidades: Violações de Direitos Humanos e os Riscos de Construção de Cidades Intolerantes, Excludentes, Injustas e Antidemocráticas*. Rio de Janeiro: IPPUR/UFRJ, 2020.